



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 042/2022

Vila Pavão/ES, 20 de maio de 2022.

Do: Sr. Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Temos a honra de encaminhar à elevada apreciação de V. Exa. e nobres Membros o anexo Projeto de Lei nº 042/2022, que altera a redação dos artigos 35 e 37, da Lei Municipal nº Lei nº 286/2000, de 06 de julho de 2000, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Vila Pavão/ES.

A presente proposta faz-se necessária em razão da fixação do novo piso salarial dos profissionais da educação em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Vila Pavão, pela Lei Municipal nº 1.381/2022, haja vista que os artigos da lei sobredita cuidam da mesma matéria, e precisam ser atualizados, para que não haja conflito na legislação local.

Portanto, o que se pretende com a presente proposta é tão somente atualizar a tabela constante do anexo V, da Lei Municipal nº 286/2000, para fazer constar o valor do piso salarial dos profissionais da educação, conforme fixado no anexo único da Lei Municipal nº 1.381/2022.

O pedido de urgência na apreciação e aprovação da matéria se revela oportuno em razão de que o pagamento do novo piso e reajuste salarial concedidos pela Lei Municipal nº 1.381/2022, aos profissionais da educação, terá efeito retroativo a 1º de janeiro do ano em curso, com previsão de ser incluído na folha deste mês.

Assim sendo, rogamos pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei em tela, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido.

Ao ensejo renovamos nossos protestos de alta estima e consideração a Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 042/2022, DE 20 DE MAIO DE 2022.

Altera a redação dos artigos 35 e 37, da Lei Municipal nº 286/2000, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 35, da Lei Municipal nº 286/2000, de 06 de julho de 2000, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Vila Pavão/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 – A tabela de Remuneração-Base do Quadro do Magistério é constituída de classes, níveis e referências, conforme demonstrativo do anexo V, atualizada conforme anexo Único, da Lei Municipal nº 1.381/2022, 04 de maio de 2022, que passa a integrar esta Lei.”

Art. 2º. O artigo 37, da Lei Municipal nº 286/2000, de 06 de julho de 2000, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Vila Pavão/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 – O vencimento básico inicial e piso salarial dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, em efetivo exercício na Rede Pública do Município de Vila Pavão – ES, a partir de 1º/01/2022, fica fixado conforme Tabela do Anexo Único, da Lei Municipal nº 1.381/2022, que passa a integrar esta Lei, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 11.738/2008 e Portaria nº. 67, de 04 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação, que trata de atualização do piso salarial nacional do magistério público da Educação Básica, restando prejudicado o objeto da Ação Judicial tombada sob o nº 0004324-32.2014.8.08.0038.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º (primeiro) de janeiro do ano em curso (2022) revogadas as disposições em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2022.


UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal

